CONTRATO ADMINISTRATIVO

Concurso nº	
CONTRATO nº/	
PROCESSO n°//	
F	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÍMULO À ARTE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO CORO JOVEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COMPONDO O NÚCLEO
Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Camp seu Diretor Administrativo, Sr. André Luís Cardoso Nome do Bolsista, RG. nº, nº, (bai denominado(a) BOLSISTA , resolvem celebrar o p Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas a	cadastrada no CNPJ/MF sob nº 45.395.704/0001-49, Av. nos - SP, CEP 12211-115, devidamente representada por o, doravante denominada FCCR , e de outro lado, Sr(a) e CPF nº, residente à Av/Rua irro) de São José dos Campos — SP, doravante presente contrato que será regido pelas normas da Lei alterações, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de Edital de Concurso nº e ente outorgam e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO	
1.1. O presente contrato tem por objeto a concessã do CORO JOVEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, r	ão de Bolsa Estímulo à Arte para participação do projeto na qualidade de BOLSISTA do núcleo
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA BOLSA E	DOS RECURSOS
2.1. O valor total previsto para o presente contrato é	R\$ ().
2.2. No presente exercício o valor onerará o código o restante onerar recursos orçamentários futuros, se	financeiro nº, devendo e efetivamente consignados valores a esse título.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA	
dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos te	data da sua assinatura do presente contrato até 31 de ermos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas a avaliação artística do BOLSISTA e do interesse da
	STA neste núcleo é de até 02 (dois) anos, podendo ser o BOLSISTA seja aprovado em audição para evolução
3.1.2. No núcleo semiprofissional a permanência d (trinta e cinco) anos.	o selecionado limitar-se-á a data em que completar 35

3.1.3. Não sendo o **BOLSISTA** aprovado para evolução de núcleo este será desligado do projeto.



- 3.2. O **BOLSISTA**, será submetido a audições internas, previamente comunicadas, para avaliação de desempenho individual, que pode resultar em desligamento das atividades caso a nota da avaliação seja menor que 6,0 (seis).
- 3.3. O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente depois de encerrado o prazo de vigência, computadas eventuais prorrogações, mediante atestado de execução emitido pelo fiscalizador do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 4.1. Caberá ao **BOLSISTA**, participar das atividades do projeto consoante o previsto no edital do Concurso nº _______ e de acordo com a programação estabelecida pela **FCCR**, a saber:
- 4.1.1. 02 horas/aula de teoria musical;
- 4.1.2. 01 hora/aula de técnica vocal em grupo para os núcleos avançado e semiprofissional;
- 4.1.3. 06 a 9 horas e 30 minutos de prática de canto coral (ensaios) por semana;
- 4.1.4. Apresentações mensais agendadas com intuito de aprendizagem e prática;
- 4.1.5. Também poderão ser oferecidos cursos complementares.
- 4.2. O **BOLSISTA** deverá estar presente nas apresentações agendadas pela **FCCR**, podendo se apresentar com Orquestras, Conjunto de Câmara, acompanhado por piano, órgão ou similar, ou ainda, "a capella".
- 4.3. O **BOLSISTA** frequentará aulas complementares como: *máster classes*, *workshop* e outros, oferecidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sempre que a coordenação julgar necessário.
- 4.4. O **BOLSISTA** deve estar ciente que a frequência nas atividades é obrigatória e que a ausência consecutiva em 02 (duas) ou mais atividades, sem justificativa prévia, poderá ensejar o desligamento do projeto e aplicação de penalidade com a respectiva rescisão contratual, de acordo com a Cláusula Oitava e Cláusula Nona.
- 4.5. O **BOLSISTA** deverá abrir conta bancária em instituição financeira, assim reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e informar os dados para a FCCR, para recebimento da bolsa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR

- 5.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:
- 5.1.1. Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução deste contrato;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo (a) **BOLSISTA**, inclusive para efeito de pagamento das parcelas acordadas;
- 5.1.4. Realizar o projeto conforme especificado no Concurso nº
- 5.1.5. Prestar informações ao **BOLSISTA** para o correto cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em j	 () parcelas mensais de R	\$
) no dia 30 de cada mês, mediante apresentação de atestad	o



10.1.2. Ficha de Inscrição;

de cumprimento das obrigações contratuais, expedido pelo empregado da FCCR, responsável pela fiscalização.
6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do(a) BOLSISTA , especialmente aberta para este fim, em BANCO OFICIAL, Banco, Agência nº, contados da data de entrega do atestado previsto na Cláusula 6.1, à Gerência Econômico-Financeira da FCCR .
CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. A FCCR poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
8.1. Se o (a) BOLSISTA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e na Portaria nº 008/P/2008 da FCCR .
8.2. O BOLSISTA está ciente que a frequência nas atividades é obrigatória e que a ausência consecutiva em 02 (duas) ou mais atividades, sem justificativa prévia, poderá ensejar o desligamento do projeto e consequente cancelamento da bolsa e disponibilização da vaga ao suplente, até 60 (sessenta) dias após o início do projeto, após este prazo a vaga será preenchida através de um novo edital.
8.3. A desistência injustificada ensejará a aplicação de penalidade ao responsável, devendo ressarcir ao erário público pelo valor investido que não cumpriu o objetivo proposto, sendo assim, deverá depositar na conta corrente indicada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo o ressarcimento igual aos valores recebidos como Bolsa Estímulo à Arte, referente ao período frequentado.
8.4. A solicitação da rescisão contratual com as devidas justificativas deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e avaliação da Diretoria Executiva quanto a rescisão e aplicação de penalidade, conforme o caso.
CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO
9.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pela ocorrência das hipóteses das Cláusulas 3.1.1, 3.1.2 e 4.4.
9.2. O BOLSISTA reconhece, desde já, os direitos da FCCR nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos os documentos abaixo, que compõem o Procedimento Interno nº:
10.1.1. Concurso nº;



- 10.1.3. Ficha de Avaliação do Inscrito;
- 10.1.4. Ata de seleção.
- 10.2. Fica convencionado que o BOLSISTA autoriza à FCCR, desde já, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde esteja fixada sua imagem, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia de suas atividades institucionais.
- 10.3. O BOLSISTA declara, expressamente, a ciência de que a presente contratação não gera vínculo empregatício.
- 10.4. O BOLSISTA não poderá assumir obrigações em nome da FCCR, junto a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.
- 10.5. A Bolsa Estimulo à Arte é intransferível, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

	São José dos Campos,	de		de 20
	André Luis Cardoso Diretor Administrativo			
	Nome		•	
	BOLSISTA			
	Nome		-	
5				
Responsa	ável legal (quando necessa	ario)		

Testemunhas:

Nome: Valéria Israel de Souza Nome: Fernanda Ribeiro CPF: 144.569.728-90 CPF: 183.869.068-98